



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 347
Decisão da CEMMQ	Nº 27/2024	
Referência	Processo Nº 1115992/2019	
Interessado	SITECNET INFORMATICA LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **347**, apreciando o Processo nº **1115992/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº **500017866/2019** lavrado em 19/09/2019 contra a Pessoa Jurídica **SITECNET INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 06.346.446/0004-00, com endereço na Rua Francisco Pedro de Andrade, nº 21, Mutirão – Bayeux/PB, por **FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o artigo 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** que em **10/12/2019** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que, na defesa apresentada, a pessoa jurídica autuada informa que “a empresa não desempenha mais qualquer atividade de fabricação de estrutura metálicas e manutenção de torres; que a empresa despenhou suas funções entre o período de 12/08/2016 até 09/03/2017, atualmente se encontra com a situação cadastral **SUSPENSA**, por tanto inativa”; **considerando** que o Agente Fiscal Cléber Taurino designado para averiguar a demanda oriunda da Assessoria Técnica (ATEC), constatou “in loco” e com informações de um dos sócios, Leonardo, que a firma não fabrica mais estruturas metálicas e há mais de cinco anos não está mais no local; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (ABEMEC-PB), Eng. Mec./Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza (ABEMEC-PB) e o Eng. Químico Audiberg Alves de Carvalho (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB